

Considerando que o juiz de Direito Carlos Alberto Bezerra Chagas, titular da 91ª Zona Eleitoral, sediada em Luís Correia/PI, encontra-se afastado de suas atividades por motivo de férias, no período de 7 a 30 de janeiro de 2026 conforme Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba/PI, para responder, em caráter excepcional, pela 91ª Zona Eleitoral, sediada em Luís Correia/PI, em razão de férias do Juiz Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2026.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

ATO CONCERTADO

ATO CONCERTADO Nº 3/2025

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

Dispõe sobre o apoio operacional ao Cartório 98ª Zona Eleitoral (Teresina-PI).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ com fundamento no art. 6º, Inciso XVIII, da Resolução CNJ nº 350/2020 e CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que os(as) magistrados(as) que operam na Justiça Eleitoral são os(as) mesmos (as) que operam na Justiça Comum;

RESOLVEM ajustar os seguintes protocolos de cooperação:

Art. 1º Este procedimento de ato concertado objetiva estabelecer mecanismo de cooperação entre o TJPI e o TRE-PI para viabilizar o apoio operacional ao Cartório da 98ª Zona Eleitoral de Teresina /PI, restrito à atuação na Ação Penal Eleitoral nº 0600094-46.2024.6.18.0098 e nos incidentes conexos.

Art. 2º Com base nas diretrizes orientadas neste Ato Concertado, fica permitido à Juíza da 98ª Zona Eleitoral requerer autorização para que 2 (dois) servidores (as) ocupantes de cargo de assessoria do Gabinete da Comarca sob sua jurisdição possam operar o sistema eletrônico de tramitação de processos da Justiça Eleitoral (PJe), com o objetivo de realizar atos ordinários ou de preparação de minutas sob o comando da magistrada, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Para viabilizar o acesso do(a) assessor(a) de gabinete do(a) magistrado(a) ao PJe do TRE-PI, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§ 1º Emitir portaria nos termos do Anexo I deste Ato Concertado, indicando o(a) assessor(a) de gabinete que deverá ter acesso ao PJe do TRE-PI, indicando:

- i) nome;
- ii) cargo no TJPI;
- iii) CPF
- iv) período de acesso ao PJe, que deverá estar limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art. 2º deste Ato Concertado;

§ 2º Encaminhar ofício à Juíza de Cooperação do TRE-PI, endereçado ao Núcleo de Cooperação Judiciária, por meio de processo SEI específico, solicitando o acesso do(a) assessor(a) de gabinete ao PJe, juntando ao feito cópia de portaria mencionada no § 1º anterior e comprovação de sua publicação no DJE.

Art. 4º O auxílio prestado pelo(a) assessor(a) de gabinete da Comarca à Juíza Eleitoral deverá ocorrer dentro do expediente normal do TJPI, sendo o exercício dos atos considerados meios de cooperação entre os tribunais.

Art. 5º O tempo de trabalho laborado pelo(a) assessor(a) de gabinete do(a) magistrado(a), não incorrerá em ônus para o TRE-PI, constituindo compartilhamento temporário de força de trabalho, nos termos do art. 6º, Inciso XVIII, da Resolução CNJ nº 350/2021.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos em comum entendimento entre os magistrados de cooperação do TRE-PI e do TJPI.

Art. 7º Este procedimento de ato concertado entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrando sua eficácia quando alcançado o termo estabelecido no art. 2º deste Ato Concertado.

Art. 8º Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018, que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

I - Garantir que os dados serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste ato;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III - Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste ACORDO;

V - Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução do presente ato concertado, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Art. 9º Este procedimento de Ato Concertado será publicado no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e do Tribunal de Justiça do Piauí e encaminhado aos núcleos de cooperação dos respectivos Tribunais para ciência.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do TJ-PI

Juíza JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juíza designada da 98ª Zona Eleitoral

Juiz LUIZ DE MOURA CORREIA
Magistrado de Cooperação do TJPI
Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPI
ANEXO I

Dispõe sobre a autorização para a prática de atos de administração, de atos de mero expediente sem cunho decisório e de elaboração de minutas na operacionalização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-PI para Assessor(a) da Magistrada da Comarca de Teresina, nos termos do Ato Concertado nº 03/2025.

A Dra. Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, MM Juíza da 98ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, com sede no município de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV da Constituição da República dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o artigo 152, inciso VI do novo CPC dispõe que o Escrivão ou o Chefe da Secretaria incumbe a prática, de ofício, dos atos meramente ordinatórios, devendo o(a) juiz(a) titular editar ato a fim de regulamentar a atribuição (art. 152, §1º, do CPC);

CONSIDERANDO que os princípios vetores do processo eleitoral - preclusão e celeridade - exigem a adoção de procedimentos voltados à razoável duração do processo no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade Jurisdicional Eleitoral, de modo a reservar ao(à) Juiz(a), sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Concertado nº 03/2025, pactuado entre o Magistrado Cooperação do NUCOOJ do TJPI e a Magistrada de Cooperação do TRE-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores Matheus Davi Soares Basílio, matrícula 31310, Assistente de Magistrado do TJPI e o servidor Thiago Albuquerque Araújo Gomes, matrícula 3143, Analista Judicial do TJPI, ambos do Gabinete da Juíza Júnia Maria Feitosa Bezerra Filho, a operar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-PI no período de 180 dias a contar da data da Portaria - Zona Eleitoral nº 06/2025, de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Os atos meramente ordinatórios adiante elencados independem de despacho da juíza, quando cumpridos os requisitos legais para cada caso, devendo ser realizadas pelo servidor indicado no art. 1º desta portaria ou por servidor da Justiça Eleitoral com competência para:

I - Assinatura de mandados, inclusive de citação e intimação, salvo quando se tratar de prisão, antecipação dos efeitos da tutela e medidas que impliquem restrição à liberdade;

II - Intimação dos que detiverem os autos, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, quando devidamente certificado o término do prazo da carga;

- III - Expedição de editais de intimação e de notificação quando em cumprimento de decisão judicial;
- IV - Concessão de vista ao Ministério Público Eleitoral, sempre quando notoriamente a este couber manifestar ou quando previsto em atos normativos;
- V - Requisição de certidões de antecedentes criminais e de beneficiado por medida despenalizadora;
- VI - Requisição de endereço de partes processuais a outros órgãos do Poder Judiciário e demais poderes;
- VII - Expedição de documentos a cargo do Juízo, compreendendo ofícios, memorandos, declarações, certidões e mandados;
- VIII - Certificação nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
- IX - Promoção da baixa e do arquivamento de processos, salvo nos casos em que for necessário despacho com conteúdo decisório;
- X - Promoção do cancelamento de protocolo e a remessa ao juízo respectivo de petições protocoladas por engano no cartório;
- XI - Intimação da parte para juntada de procuração nos autos, bem como para regularização da representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias;
- XII - Saneamento de processos administrativos e judiciais, nos quais a legislação enumera os documentos que são de apresentação obrigatória para a análise dos pedidos, mediante expedição de ofício aos interessados;
- XIII - Minutas de documentos.

Art. 3º Os atos praticados com fundamento nesta portaria, deverão constar nos autos a indicação de sua execução com fundamento nesta Portaria e com a expressão "de ordem", bem como fazer menção ao Ato Concertado nº 03/2025.

Parágrafo Único. Os atos poderão ser revistos de ofício pela juíza ou a requerimento das partes interessadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Dra. Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho

Juíza designada da 98ª Zona Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA - ZONA ELEITORAL Nº 1/2026 TRE/24A ZONA

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

Designa servidores do Cartório Eleitoral para atuarem como Oficial de Justiça "ad hoc" no âmbito da 24ª Zona da Circunscrição do Piauí.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 24ª Zona do Estado do Piauí, LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.527/2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade do uso do serviço postal nesta 24ª Zona em localidades situadas na zona rural do município de José de Freitas;

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça que laboram no Fórum da Comarca de José de Freitas já se encontram com excessiva carga de trabalho;

CONSIDERANDO que é da competência dos Juízes Eleitorais baixar normas, instruções e recomendações para os trabalhos da respectiva Zona Eleitoral;